PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Reconhece as expressões artísticas e esportivas do rodeio, da vaquejada e do laço como manifestações culturais do município de Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestações culturais do município de Marabá o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como suas respectivas expressões artísticas e esportivas.

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo anterior são elevadas à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do município, por estarem vinculadas à identidade, à tradição e à memória de diversos grupos sociais marabaenses.

Art. 3º São consideradas expressões artísticas e esportivas tradicionais dessas práticas:

I - provas de laço, apartação, paleteada, vaquejada e provas de rodeio;

II - provas de velocidade, como tambor, baliza, maneabilidade e argolinha; e

III - julgamento de morfologia, adestramento e outras manifestações afins.

Art. 4º As manifestações previstas nesta Lei deverão observar normas de proteção ao bem-estar animal, incluindo:

I - fornecimento de alimentação, hidratação e repouso adequados aos animais;

II - uso de equipamentos que previnam ferimentos;

III - presença obrigatória de assistência médico-veterinária;

IV - instalação de areia ou materiais amortecedores adequados em pistas de apresentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 18.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Reconhece as expressões artísticas e esportivas do rodeio, da vaquejada e do laço como manifestações culturais do município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestações culturais do município de
Marabá o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como suas respectivas expressões
artísticas e esportivas.
Art. 2º As atividades mencionadas no artigo anterior são elevadas à
condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do
município, por estarem vinculadas à identidade, à tradição e à memória de
diversos grupos sociais marabaenses.
Art. 3º São consideradas expressões artísticas e esportivas tradicionais
dessas práticas:
I - provas de laço, apartação, paleteada, vaquejada e provas de rodeio;
II - provas de velocidade, como tambor, baliza, maneabilidade e argolinha;
e
III - julgamento de morfologia, adestramento e outras manifestações afins.
Art. 4º As manifestações previstas nesta Lei deverão observar normas de
proteção ao bem-estar animal, incluindo:
I - fornecimento de alimentação, hidratação e repouso adequados aos
animais;
II - uso de equipamentos que previnam ferimentos;
III - presença obrigatória de assistência médico-veterinária;
IV - instalação de areia ou materiais amortecedores adequados em pistas
de apresentação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de agosto de
2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:FCFCC74C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/08/2025. Edição 3826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/